EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 54 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 02 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 1.383 / 2020

"Dispõe sobre a atuação da Administração Pública municipal durante o processo de transição administrativa e governamental do Poder Executivo de Iaras, referente ao Mandato da gestão 2017 a 2020, e dá outras providências."

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Iaras/SP;

CONSIDERANDO a incumbência de exarar Decreto numerado para regular Transição Administrativa e Governamental ao Prefeito eleito e sua equipe, para assuntos da Administração Pública, conforme a hipótese contida no art.84, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO as peculiaridades do exercício de 2020, vinculadas às repercussões da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), que comportaram a redução dos prazos anteriormente previstos à transição de gestão/governo, em virtude da mudança do calendário eleitoral, bem como estabeleceram a necessidade de informações específicas ao enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da Continuidade Administrativa, da Impessoalidade, da Boa-Fé, da Transparência, da Probidade Administrativa e da Supremacia do Interesse Público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito do Município de Iaras/SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui equipe para transição governamental, conforme disposto no artigo 84, e incisos I a IX, da Lei Orgânica do Município de Iaras, e demais normas à espécie aplicáveis.

Parágrafo único. A Transição Governamental é o processo em que o Governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários a conhecer a realidade da Administração Pública e à elaboração do programa do futuro Governo.

Art. 2º. Para consecução do disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes membros para a equipe de transição pela Administração Pública, sem acréscimo na remuneração destes:

- Maria Tereza Antunes de Almeida Moreira, assessora de gabinete;
- João Gabriel Lemos Ferreira, procurador jurídico;
- Paulo Roberto Gomes Ignácio, assessor de governo;
- Wesley Romer Batista, contador.

Art. 3º. Fica disponibilizado como espaço físico para funcionamento dos trabalhos do Prefeito eleito e de sua equipe de transição a sala do Vice-Prefeito, com estrutura física, tecnológica, operacional, logística e administrativa suficientes para viabilizar o adequado funcionamento da transição.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais deverão ser agendados previamente, conforme o requerimento do Prefeito Municipal eleito, Marcos José Rosa.

Art. 5º. Os Secretários municipais, e os Servidores Públicos, deverão atender às solicitações do Prefeito Municipal eleito, Marcos José Rosa, para esclarecimentos sobre a rotina administrativa e as demandas dos respectivos órgãos públicos, bem como sobre todo e qualquer outro assunto pertinente à Administração Pública, nos termos do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Iaras, e, especialmente:

I - a situação financeira do Município, dívida ativa e passiva, operações de crédito e outros compromissos;
II - a situação patrimonial do Município;
III - a situação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado;
IV - o recebimento de auxílios e subvenções, recebidos, em andamento, e previstos;
V - a celebração de contratos com concessionárias e permissionárias de serviço públicos;
VI - a situação dos contratos de obras e serviços;
VII - o andamento de projetos de Lei junto ao Poder Legislativo, permitindo à nova Administração a decisão quanto ao trâmite normal, à aceleração ou à sua retirada;
VIII - a situação dos servidores públicos municipais: a quantidade, o custo, os órgãos em que se encontram lotados, o número dos que estão à disposição de entidades governamentais ou particulares, os que estão em gozo de férias ou de outros benefícios;
IX - a situação dos concursos públicos realizados e sua validade;
X - a situação dos processos seletivos públicos realizados e sua validade;

Art. 6°. Os Secretários municipais e todos os Servidores Públicos devem fornecer todo e qualquer dados, informações, cópias de documentos, e relatórios, solicitados pelo Prefeito eleito ou sua equipe, verbalmente, e por escrito quando solicitado, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado.

§1º. Os Secretários e Servidores Públicos serão responsáveis pelas informações prestadas da sua pasta ou conduta, na forma da Lei, bem como devem prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos de transição, observando, ainda, durante todo o processo, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, definidos no artigo 37, da Constituição Federal.

§2º. As providências solicitadas devem de dar sem criar embaraços com a requisição de documentos que possam causar prejuízo a atividade cotidiana da administração pública municipal e ao Encerramento de Mandato.

Art. 7°. Os Secretários municipais e os Servidores Públicos devem relatar ao Prefeito eleito e à sua equipe as recomendações que entenderem pertinentes e necessárias, com sugestões para melhoria da Administração Pública, dos serviços públicos, e do atendimento à população.

Art. 8°. O Prefeito eleito ou sua equipe de transição poderão solicitar o agendamento de reunião com os Secretários ou Servidores Públicos, presencial ou por videoconferência, para discussão e planejamento de atividades.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Transição respeitarão todos os protocolos de saúde voltados ao combate a pandemia da COVID-19, com a obrigatoriedade da utilização dos equipamentos de proteção, como MÁSCARA FACIAL, ÁLCOOL EM GEL, e guardando, ainda, o devido distanciamento mínimo de 01 (um) metro.

Art. 9°. É franqueado ao Prefeito eleito e sua equipe de transição livre acesso aos prédios públicos, mediante agendamento prévio e desde que não interrompam o regular andamento do serviço público.

Art. 10°. A presente designação dos membros para a transição administrativa pela Administração Pública cessará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 01 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.12.02 14:44:35 -03'00'